Anexo à Ata nº 16
S. Vicente 22/12/83

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei Nº 1949

Reajusta os níveis e padrões de vencimento do funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.
Processo nº 17.382/83.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos padrões e níveis de vencimento dos funcionários públicos municipais, bem como as funções gratificadas criadas pór lei, ficam reajustados nos percentuais, condições e datas a seguir indicados:

I - 80% (oitenta por cento), aplicados sobre o vencimento base vigente em outubro de 1983, a partir de 1º de janeiro de 1984;

II - 40% (quarenta por cento), aplicados sobre o vencimento base vigente em outubro de 1983, a partir de 1º de julho de 1984 (VETADO).

Art. 2º - Observado o mesmo critério, obedecidas as porcentagens, base de aplicação e datas estabelecidas no artigo 1º e seus incisos, desta lei; ficam reajustados os proventos dos inativos, dos servidores em disponibilidade remunerada e as pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 3º - Por ato do Executivo serão reajustados nas mesmas porcentagens, bases de aplicação e datas fixadas no artigo 1º e seus incisos, desta lei, os salários dos servidores contratados e o valor do salário-aula das aulas consideradas excedentes nos termos da legislação municipal.

Art. 4º - O valor do salário-família, por alimentário, e do salário-esposa, fica fixado em Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 5º - Serão arredondadas para Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), as frações inferiores a essa importância, resultantes dos reajustes fixados nesta lei.

Lei N.º 1949

fls. 2

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de janeiro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1949

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, NO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU NA LEI Nº 1949.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Vicente manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), os seguintes dispositivos da Lei nº 1949, de 06 de janeiro de 1984:

Art. 1º - ...

I - ...

II - ... ficando autorizado o Poder Executivo a elevar esse índice até 80 % (oitenta por cento), a ser estabelecido por Ato, inclusive sobre os salários-família e esposa.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de março de 1984.

Assinado: Dr. Natividade Nolasco de Omena
Presidente

Confere com o original.

Dra. Florita Perez de Oliveira
Resp. p/ Supervisão Administrativa

sap/.